

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA-CE **promulga** a presente Lei, **em razão de sanção tácita**, e determina sua publicação, para que produza seus efeitos legais.

Art. 1º Fica criada no município de Madalena, Estado do Ceará, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas de Madalena ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, tendo como competências:

- I - Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional;
- II - Assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis em nosso Município.
- III - Aprovar o PMDRS bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- IV - Elaborar e encaminhar proposta orçamentária de desenvolvimento rural sustentável para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;
- V - Acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF aplicados no Município;

  @Câmaramunicipaldemadalena



Endereço
Antônio Severo de Pinho,
400-B, Centro, Madalena/CE



CÂMARA
Municipal de Madalena
CONSTRUINDO O FUTURO COM AUTONOMIA E TRABALHO



(88) Whatsapp
9 82280244

- VI - Convocar, a cada quatro anos ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VII - Monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do Município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;
- VIII - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural sustentável;
- IX - Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e demais órgãos governamentais e não governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;
- X - Definir a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;
- XI - Realizar, apoiar e validar consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município;
- XII - Instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho;
- XIII - Promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;
- XIV - Realizar a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- XV - Articular-se com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XVI - Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;
- XVII - Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a agricultura local;
- XVIII- Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município, garantindo a representação de organizações de mulheres, jovens e comunidades tradicionais e demais beneficiários da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- XIX – articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo e órgãos e entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural sustentável;
- XX - Elaborar o Regimento Interno do Conselho.

  @Câmaramunicipaldemadalenace



Endereço
Antônio Severo de Pinho,
400-B, Centro, Madalena/CE



CÂMARA
Municipal de Madalena
CONSTRUINDO O FUTURO COM AUTONOMIA E TRABALHO



(88) Whatsapp
9 82280244

 www.camaramadalenace.gov.br

 camaramadalenace@gmail.com

Art. 2º O CMDRS será composto por 18 membros, sendo:

I – Representante do Poder Público;

- a) 01 representante do Poder Executivo;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- c) 01 representante da EMATERCE;
- d) 01 representante do Departamento de Meio Ambiente Municipal;
- e) 01 representante da Defesa Civil Municipal;
- f) 01 representante da Secretaria de Administração e Finanças Municipal;
- g) 01 representante da Secretaria de Educação Municipal;
- h) 01 representante dos Agentes de Saúde Municipal;
- i) 01 representante da Câmara Municipal de Madalena;

II – Representante da Sociedade Civil:

- a) 01 representante da Federação das Associações dos Agricultores e Conselhos Comunitários de Madalena - FEDACMA;
- b) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores, Agricultores e Agricultoras Familiares – STRAF;
- c) 01 representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Madalena – SINRURAL;
- d) 01 representante dos Assentamentos Estaduais;
- e) 01 representante da Igreja Evangélica;
- f) 01 representante da Igreja Católica;
- g) 01 representante dos Distritos de Madalena;
- h) 01 representante do Conselho do Assentamento Federal 25 de Maio;
- i) 01 representante dos Comerciantes de Madalena;

§ 1º Cada entidade indicará um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva e substituídos.

§ 2º As indicações serão efetivadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de decreto nomeando os membros e suplentes do CMDRS.

§ 3º A função de Conselheiro do CMDRS é considerada de interesse público relevante, sendo exercida gratuitamente.

Art. 3º O CMDRS terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

  @Câmaramunicipaldemadalena



Endereço
Antônio Severo de Pinho,
400-B, Centro, Madalena/CE



CÂMARA
Municipal de Madalena
CONSTRUINDO O FUTURO COM AUTONOMIA E TRABALHO



(88) Whatsapp
9 82280244

 www.camaramadalenace.gov.br

 camaramadalenace@gmail.com

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos dentre os membros do Conselho por maioria simples dos votos e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Executivo será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 4º O CMDRS instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Madalena, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2026.

João de Oliveira Costa
Presidente

MADALENA - CE
1986

  @Câmaramunicipaldemadalena

 Endereço
Antônio Severo de Pinho,
400-B, Centro, Madalena/CE

 **CÂMARA**
Municipal de Madalena
CONSTRUINDO O FUTURO COM AUTONOMIA E TRABALHO

 (88) Whatsapp
9 82280244

 www.camaramadalenace.gov.br

 camarammadalenace@gmail.com